



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 032/2024

PROCESSO Nº12384/2024, LICITAÇÃO Nº050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos.

TIPO: Menor Preço global.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2024

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, sito a Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, município de Guzolândia-SP, representado neste ato pelo Senhor Márcio Luís Cardoso, Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço global**, objetivando a aquisição do bem descrito na Cláusula 2-DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se á por meio de sistema eletrônico pelo acesso ao site "www.bllcompras.com" (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL), que será realizado em sessão pública, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2811, de 16 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O(s) fornecedor(es) deverá(ão) observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Programação da Sessão Pública:

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
15:00 - 19/11/2024	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bllcompras.com)
07:55 - 16/12/2024	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bllcompras.com)
08:00 - 16/12/2024	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bllcompras.com)

A Programação acima e seus horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

A sessão pode perdurar por mais de 01 (um) dia, o horário de retomada da sessão diário será as 08h00min e o término diário, às 16h45min.

1-DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1.O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2-DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos (Generalista)**, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência-Anexo III, parte integrante deste Edital.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Estima-se o valor total do objeto desta licitação em **R\$ 98.830,00 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame:

3.1.1. Todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

3.1.2. Que não estejam sob processo de falência; exceto, conforme Sumula 50 TCE, assim é admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.3. Que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.4. Que não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.5. Que não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021), que são:

3.1.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.5.5. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.5.6. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição. Os profissionais que estejam reunidos em cooperativas poderão participar da licitação condicionado as regras do artigo 16 da Lei 14.133/2021.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na Cláusula 1 deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o contrato correspondente, no que lhe for pertinente.

4-DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/ impugnações ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico "www.bllcompras.com".

4.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a **cópia digitalizada dos seguintes documentos:**

4.1.1.1. **Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, se o impugnante for pessoa física;

4.1.1.2. **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, em se tratando de pessoa jurídica, **acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração**, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A decisão sobre a impugnação será informada ao solicitante.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5-DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA

5.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL.

5.1.1. A participação do licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL, de acordo com os anexos deste Edital.

5.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1. Termo de Credenciamento/ Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão;

5.4.2. Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o **cuidado para não identificar a empresa participante do certame**;

5.4.3. Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema, o arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: "www.bllcompras.com".

5.6. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL.

5.8. O credenciamento do licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. O licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante** vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: **(41) 3097-4600** Curitiba-PR, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL ou ainda pelo e-mail: **contato@bll.org.br**.

6-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, a seguinte dotação orçamentária.

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA

10.301.09.2037.0 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do serviço e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 7.2. A licitante deverá indicar na sua proposta o “**valor mensal, valor total**” e “**Descrição do Serviço Ofertado**”, conforme ao estabelecido no Termo de Referência- Anexo III deste Edital.
- 7.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.7. Os preços cotados deverão ser em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários a realização do objeto.
- 7.8. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.10. A licitante declarada vencedora do certame, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá enviar a proposta de preços atualizada, conforme disposto no Item 7.2., de acordo com o formulário que segue como Anexo IV deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante, para fins de exigências relacionadas a **AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos)**.
- 7.11. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8-DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Na data e horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas:
- 8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 8.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 8.3.3. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9-DA ETAPA DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 9.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até **5% (cinco por cento)** acima do melhor preço ofertado.
- 9.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.
- 9.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/ EPP/ COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 9.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.14. O licitante mais bem classificado, **quando solicitado**, deverá no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

9.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10- DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado

10.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**;

10.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos** definido aleatoriamente pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da melhor oferta, bem como os das ofertas com valores de até **10% (dez por cento)** superiores possam apresentar lance final e fechado em **05 (cinco) minutos**, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance, o lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.1. Na ausência de, no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11-DO JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

11.2. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 12.5.10., em nome da empresa licitante, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/ EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 8.3..

11.5. Para a aquisição de bens é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual a administração poderá exercer a faculdade de verificação da inexecuibilidade, que só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

11.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

11.7. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

12-DA HABILITAÇÃO

12.1. Este pregão é na forma eletrônica, as empresas deverão **inserir toda a documentação exigida** para o respectivo cadastramento junto a plataforma da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil-BLL, **no campo destinado a Habilitação.**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5.1. **Habilitação Jurídica:**

12.5.1.1. **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

12.5.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado** e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

12.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.1.6. No caso de microempreendedor individual-MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI.

12.5.2. **Regularidade fiscal:**

12.5.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

12.5.2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

12.5.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União e INSS.

12.5.2.4. **Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS)**, expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

12.5.2.5. **Prova de regularidade de Tributos Municipais** da sede da empresa;

12.5.2.6. **Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.5.3. **Regularidade Trabalhista:**

12.5.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.

12.5.3.2. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

12.5.4. **Qualificação econômico-financeira:**

12.5.4.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/ deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE-SP;

12.5.5. **Qualificação técnica:**

12.5.5.1. **Registro da empresa no respectivo Conselho Profissional Regional;**

12.5.5. **Outros Documentos:**

12.5.5.1. Apresentar declarações unificadas, conforme **Modelo Referencial de Declarações (Anexo V)**, desde edital.

12.5.5.2. **Ficha Cadastral**, Anexo VI.

12.5.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.5.6.1. **Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor**, se este prazo não constar no próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/ certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.5.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.5.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.5.6.4. Se a licitante for a **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for a **filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.6.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.5.6.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante, quando solicitado.

12.5.6.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.5.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.5.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.5.9. A empresa após declarada vencedora, **caso não tenham inseridos os documentos de habilitação na plataforma, juntamente de cópia reprográfica da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa**, terão o prazo de **15 (quinze) minutos para inserção**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

12.5.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

12.5.10.1. Certidão Administração Pública Federal, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

12.5.10.2. Relação de Apenados perante o TCE-SP, disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

12.5.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial.

12.5.12. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.5.13. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.5.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

12.5.15. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

12.5.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

12.5.17. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5.18. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13-DA FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não superior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

13.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

15-DO PREÇO

15.1. O preço que vigorará no contrato será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16-DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato, da qual constam, todas as condições, inclusive as obrigações da Contratada e Contratante, conforme anexo I.

16.2. A formalização do contrato se dará após a adjudicação e homologação do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

16.3. A licitante deverá no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo para assinar o Contrato, através do seu representante legal ou procurador.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada digitalmente e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.5. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

16.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

16.7. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

16.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.9. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.10. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.11. Quando a(s) empresa(s) vencedora(s) convocar os profissionais para prestações dos serviços contratados, objeto dessa licitação, a mesma primeiramente deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde, **Registro dos profissionais no respectivo Conselho Profissional Regional**, assim como **comprovação do vínculo** deste(s) para com a licitante;

16.12. A **comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho**, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

17-DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. A prestação de serviço será realizada na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, segunda a sexta feira, das 07:00h as 11:00 e das 15:00 as 19:00h, em um **total de 40hs semanais**, conforme Termo de Referência.

17.2. O prazo para a prestação dos serviços do presente Pregão terá vigência de sua assinatura e vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, ou seja, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério da Administração.

17.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo para realização do serviço, os pedidos que se apresente com as condições seguintes:

17.3.1. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

17.4. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17.5. **Os Serviços** deverão ser executados conforme Termo de Referência-Anexo III, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes da execução do serviços.

17.6. A documentação a ser entregue pela Contratada é a seguinte:

17.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

17.6.2. Nota Fiscal Fatura.

18-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto da contratação será recebido pela Contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guzolândia.

18.4. Caso seja constatado que os serviços entregues não atendam ao Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela licitante, o mesmo será rejeitado, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a complementação e correção, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência-Anexo III, verificadas posteriormente.

19-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a efetiva prestação do serviço pela Contratada, emitindo a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, de acordo com o recurso Federal e disponibilidade financeira.

19.2. Deverão estar incluídas, no valor contratado todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como mão de obra, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. **O município fará a retenção do Imposto de Renda** conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços, devendo a Contratada informar na nota fiscal o valor a ser retido.

19.4. A retenção será conforme a tabela de retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

19.5. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação dos serviços prestados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas no Termo De Referência-Anexo III, e as especificações apresentadas no Autorização de Serviços/ Requisição.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

19.7. A Nota Fiscal emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação, só será liberada quando os serviços fornecidos estiverem em total conformidade com



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

as especificações constantes do Termo de Referência-Anexo III.

19.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.

19.9. Na hipótese das notas fiscais/ fatura e/ ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

19.10. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização do Município.

20- PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

20.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/ receber o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

20.3.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato se firmado fosse;

20.3.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até **03 (três) anos** com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/ lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 20.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto.

20.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do contrato.

20.6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **19 (dezenove) dias** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do contrato, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

20.6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto entregue em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

20.6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do contrato decorrente de culpa da Contratada.

20.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

superior, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou enviado pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

20.8.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

20.10. São aplicáveis à presente licitação e ao contrato dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21-FISCALIZAÇÃO

21.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta licitação, a Contratante, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

21.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

21.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guzolândia.

21.4. Fica nomeada como Gestora de Contrato a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

22-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

22.4. A Prefeitura do Município de Guzolândia-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.7. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.8. O contrato, suas alterações e extinção obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.9. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

22.10. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo pregoeiro, se for o caso, as Unidades competentes.

22.12. Integrarão o Contrato a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

22.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

22.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município.

22.19. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

22.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município, www.guzolandia.sp.gov.com e na plataforma eletrônica da “www.bllcompras.com”.

22.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

22.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Auriflama-SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de Contrato dele decorrente.

Guzolandia-SP, 14 de novembro de 2024.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede a Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/ Avenida _____, nº _____, no município de Guzolândia-SP, de ora em diante denominado simplesmente de Contratante, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede a Rua/ Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no município de _____-____, neste ato representada por seu _____, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/ Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____-____, de ora em diante denominada de parte Contratada, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos (Generalista)**.
- 1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº...../2024, Termo de Referência, bem como da proposta apresentada pela Contratada julgada vencedora do certame.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Quando a(s) empresa(s) vencedora(s) convocar os profissionais para prestações dos serviços contratados, objeto dessa licitação, a mesma primeiramente deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde, **Registro dos profissionais no respectivo Conselho Profissional Regional**, assim como **comprovação do vínculo** deste(s) para com a licitante;
- 2.2. A **comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho**, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.3. A prestação de serviço será realizada na UBS Cirça Ferreiro Soares Mattos, segunda a sexta feira, das 07:00h as 11:00 e das 15:00 as 19:00h, em um **total de 40hs semanais**, conforme Termo de Referência.
- 2.4. O prazo para a prestação dos serviços do presente Pregão terá vigência de sua assinatura e vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, ou seja, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério da Administração.
- 2.5. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo para realização do serviço, os pedidos que se apresente com as condições seguintes:
- 2.5.1. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- 2.6. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. **Os Serviços** deverão ser executados no município de Guzolândia-SP, em locais indicados pela Administração, conforme Termo de Referência-Anexo III, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes da execução dos serviços.

2.8. A documentação a ser entregue pela Contratada é a seguinte:

2.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

2.8.2. Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, a seguinte dotação orçamentária.

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA

10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO (Art.92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$..... (.....) mensais, perfazendo um total de R\$.....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO (Art.92, V E VI)

2. 6.1. O pagamento decorrente dos serviços prestados serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a efetiva prestação do serviço pela Contratada, emitindo a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, de acordo com o recurso Federal e disponibilidade financeira.
3. 6.2. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no Termo de Referência.
4. 6.3. Deverão estar incluídas no valor contratado, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, embalagens, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
5. 6.4. **O município fará a retenção do Imposto de Renda** conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços, devendo a Contratada informar na nota fiscal o valor a ser retido.
6. 6.5. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
7. 6.6. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e as especificações apresentadas no Pedido de Compra.
8. 6.7. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.
9. 6.8. A Nota Fiscal emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação, só será liberada quando os itens fornecidos estiverem em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
10. 6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.
11. 6.10. Na hipótese das notas fiscais/ fatura e/ ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
12. 6.11. Deverão ser pagos somente os itens efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município.

13. CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE

7.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

7.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

7.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução do contrato e eventual recomposição de valores em favor da Contratada devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

7.5. A suspensão ou interrupção da execução do Contrato, durante a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa concordância da Administração, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

- 10.1. O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções a Contratada nas seguintes situações:
- 10.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 10.3. Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **03 (três) anos** e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 10.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **03 (três) anos** e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de **03 (três) anos** e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.7. Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.** 10.8. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à Contratada, ou cobradas administrativamente e/ ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

15. 10.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada, pelo Contratante, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16. 10.10. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte Contratada junto ao setor de licitações do ente Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês** (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a Contratante, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

14.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela Contratante ou seus prepostos a Contratada ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

14.3. Fica nomeada como Gestora de contrato a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO (Art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Auriflama-SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guzolândia, ____ de _____ de _____.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

Pela Contratada:

Empresa

-TESTEMUNHAS-

1ª _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Guzolândia

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos (Generalista)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guzolândia/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Termo de referência

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos

Medico Generalista:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.
- Atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com relação à prestação de serviços Médicos.

Os serviços terão validade de 06 meses, podendo ser interrompido ou prorrogado conforme necessidade do setor.

A prestação de serviço será realizada na UBS Cirça Ferreiro Soares Mattos, segunda a sexta feira, das 07:00h as 11:00 e das 15:00 as 19:00h, em um **total de 40hs semanais** podendo ser alterada de acordo com a secretaria municipal de saúde, não prejudicando e nem lesionando o setor.

Recurso: Incremento APS-

Laís Aparecida Maschio
Diretora Municipal do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 12.384/2024
Licitação nº 050/2024
Edital nº 032/2024
Pregão Eletrônico nº 024/2024

Razão Social: _____
Endereço: _____, nº _____, Bairro: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Especificações mínimas

<u>Item</u>	<u>Un.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total (06 meses)</u>
01	Serv.	Prestação de serviços médicos (Generalista) 40 horas semanais, e detalhamento conforme Termo de Referência.	R\$	R\$

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o contrato correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições estabelecidas.

(localidade), ____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

Processo nº 12.384/2024

Licitação nº 050/2024

Edital nº 032/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) RG nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

2) Que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Que **não se encontra declarada inidônea**, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e **atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21** (aplicável a ME/EPP).

5) Que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que **cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social.

7) **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que **cumpra os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) **DECLARA**, que cumpre **plenamente aos requisitos de habilitação** de acordo com a Lei 14.133/2024 e Edital do Pregão acima identificado.

(localidade), ____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.ª, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução da Ata de Registro de Preços e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____ - BAIRRO: _____
CNPJ/MF: _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
MUNICÍPIO: _____ - UF: ____ - CEP: _____
TEL.: _____ CEL: _____
E-MAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

ENDEREÇO: _____, Nº _____ - BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ - UF: _____
TEL.: _____ CEL: _____
RG. Nº: _____ SSP/_____ - C.P.F. _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: _____
FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA: _____

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO: _____ - CIDADE: _____
C/C Nº: _____ - AGÊNCIA Nº: _____

(nome e assinatura do representante legal)